



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 94684/2023 Cód. Verificador: 816K69G1

Requerente: 40800 - HILDA LUKALSKI SEIMA
CPF/CNPJ: 166.896.319-15
Endereço: RUA JULIA THEREZA BINI Nº 773 **CEP:**83.702-100
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** 41-99615-6666
E-mail: Não Informado
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 13/07/2023 14:56
Previsão: 14/07/2023

Anexos

Ofício 3653 - PA 92196_23.pdf
Projeto de Lei 2617 - PA 92196_23.pdf

Observação

Projeto de Lei no 2.617/2023, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento -Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 10, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

HILDA LUKALSKI SEIMA

Requerente

ANA JULIA BORA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94684/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Projeto de Lei no 2.617/2023, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento -Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 10, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Araucária, 13/07/2023 14:56

ANA JULIA BORA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94684/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei no 2.617/2023, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento -Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 10, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Araucária, 13/07/2023 14:56

ANA JULIA BORA
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 3653/2023

Araucária, 12 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.617/2023

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.617/2023**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para atendimento a DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 020/2023, que em sua súmula diz: *“Aprova a contratação de capacitação para os conselheiros tutelares eleitos no processo eleitoral 2023 e dá outras providências”* aprovando a utilização de R\$9.726,66 (nove mil e setecentos e vinte e seis reais de sessenta e seis centavos) do recurso de superavit do FIA referente à Fonte 3000 dotação 333903900 para pagamento ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, referente a contratação de empresa para a Capacitação para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes Eleitos, Fornecimento de Coffee Break e Serviço de Material Gráfico, com o uso de recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência do município de Araucária..

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HILDA LUKALSKI
Prefeita de Araucária em exercício



PROJETO DE LEI Nº 2.617, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 9.726,66 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 9.726,66 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6155	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3371700000 - Rateio pela participação em consórcio público	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores	R\$ 9.726,66
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 9.726,66		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6155	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores	R\$ 9.726,66
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 9.726,66		



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.617/2023 pág. 2/2

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de julho de 2023.

HILDA LUKALSKI
Prefeita de Araucária em exercício



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94684/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 13/07/2023 15:06

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 100ª Sessão Ordinária do dia 01/08/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 01 de agosto de 2023.

Emanoele de Deus Savagin
Chefe do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:

EMANOELÉ DE DEUS SAVAGIN

065.859.109-66

02/08/2023 10:29:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) Projeto de Lei 2617 - PA 92196_23.pdf, enviado as 11:46hrs do dia 01/08/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo Projeto de Lei 2617 - PA 92196_23.pdf a você por RAYANE APARECIDA MACHADO (MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA). PROPOSIÇÃO RECEBIDA NA 100ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 01/08/2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94684/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE À DIRETORIA JURÍDICA PARA EMISSÃO DE PARECER

Araucária, 02/08/2023 10:30

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 94684/2023

PROJETO DE LEI Nº 2617/2023

CÓDIGO VERIFICADOR Nº 8I6K69G1

EMENTA: *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 9.726,66 (NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”*

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER LEGISLATIVO Nº 198/2023

I – DO RELATÓRIO

***E**ncaminha a Senhora Prefeita para apreciação desta Câmara Municipal projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente de R\$ 9.726,66 (nove mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).*

Justifica a Senhora Prefeita, pelo Ofício Externo nº 3653/2023, que:

“O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para atendimento a DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

020/2023, que em sua súmula diz: "Aprova a contratação de capacitação para os conselheiros tutelares eleitos no processo eleitoral 2023 e dá outras providências" aprovando a utilização de R\$9.726,66 (nove mil e setecentos e vinte e seis reais de sessenta e seis centavos) do recurso de superavit do FIA referente a Fonte 3000 dotação 333903900 para pagamento ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná -COMESP, referente a contratação de empresa para a Capacitação para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes Eleitos, Fornecimento de Coffee Break e Serviço de Material Gráfico, com o uso de recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência do município de Araucária.."

Após o breve relatório, segue análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com o art. 40, parágrafo primeiro, “b” e art. 56, III da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei.

O art. 10, II, da L.O.M.A., estabelece competências, vejamos:

“Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos especiais e suplementares e leis que os modifiquem; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)”

O art. 41, II da Lei 4.320/64, estabelece classificação de créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

adicionais especiais:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

O art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, Estado, União. Vejamos o dispositivo legal citado:

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”
(grifamos)

A Constituição Federal determina em seu art. 167, V:

Art. 167. São vedados:

.....

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Segundo o autor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, p. 771, os Créditos Especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam a ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência e a abertura desses créditos dependem de recursos disponíveis para a despesa e serão





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

precedidas de exposição justificativa.

O §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, considera os recursos para fins de abertura de crédito especiais aqueles não comprometidos. Entende-se como recursos comprometidos aqueles que em razão de contratos, convênios ou leis são destinados a atender a despesas obrigatórias, tais como pessoal, amortizações de empréstimos, juros.

A Lei Municipal nº 4.005/2022 – LDO determina que os projetos relativos a créditos adicionais sejam apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária, desta forma, o projeto vem acompanhado das exposições de motivos que justifica as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.

Insta mencionar que a presente proposição **NÃO TRAZ** a devida previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de abertura de crédito.

O Presente vem acompanhado dos seguintes documentos: Ofício Externo nº 3653/2023; Projeto de Lei nº 2617/2023; Comprovantes de Abertura e de Envio; Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 92196/2023 e código verificador XF5899WE), verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Relatório do Secretário Municipal de Governo; 2-Parecer PGM nº 1053/2023; 3- Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA; 4- Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social; 5- Declaração Ad Referendum nº 020/2023.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **recomendamos o anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de**

Rua José Elizabeth Welter 55 - Jardim Botânico - CEP 83704-590 - Araucária, PR, Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 18/08/2023 11:10:08 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 11:10:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4drt7btt5cf33>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 18/08/2023 11:10





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

abertura de crédito.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I, II e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 18 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
**IVANDRO NEGRELO
MOREIRA**

052.292.859-58
18/08/2023 11:09:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/PR Nº 73455

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 11:10:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4df7b15cf33>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 18/08/2023 11:10





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94684/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 198/2023, contendo 05 (cinco) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 18/08/2023 11:28

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 94648/2023 (Projeto de Lei nº 2617/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 18 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20
18/08/2023 11:36:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 11:37-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp64/af620e7afc1>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 18/08/2023 11:37





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94684/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARA COMISSÕES TÉCNICAS

Araucária, 18/08/2023 11:46

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94684/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AOS GABINETES DO VEREADORES PEDRO DE LIMA E IRINEU CANTADOR PARA EMISSÃO DE PARECER EM CONJUNTO N° 214/2023-CJR, 91/2023 - CFO E 37/2023-CEBES EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 22/08/2023 15:17

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Ofício Externo nº 49/2023
Gabinete do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

Em 21 de agosto de 2023.

Senhor Secretário,

Por este, solicito a Vossa Senhoria que se manifeste com relação ao Projeto de Lei de nº 2.617/2023 – iniciativa do Executivo Municipal – o qual tramita nesta Casa Legislativa, a fim de anexar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de abertura de crédito, visto que a propositura não traz a devida previsão de alteração.

Essas informações se fazem necessárias para possibilitar a regular tramitação da propositura.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

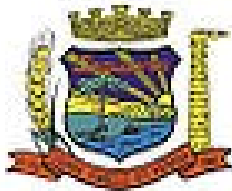
633.689.869-53
22/08/2023 08:21:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ao Sr.
Laécio Monteiro de Carvalho
Secretário Municipal de Governo
Araucária-PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2023 08:22 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp64e49a5c6b886>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 22/08/2023 08:22





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 214/2023 – CJR e N° 91/2023 – CFO e 37/2023 – CEBES

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 2617/2023**, de iniciativa da Excelentíssima Prefeita em exercício Hilda Lukalski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentaria, no valor de R\$ 9.726,66 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), na forma em que especifica abaixo.”.

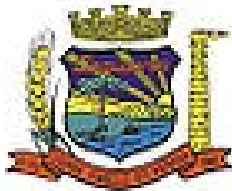
I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei n° 2617/2023, de iniciativa da excelentíssima prefeita em exercício Hilda Lukalski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentaria, no valor de R\$ 9.726,66 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz se necessário para atendimento a DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N° 020/2023, que em sua súmula diz: “Aprova a contratação de capacitação para os conselheiros tutelares eleitos no processo eleitoral 2023 e dá outras providências” aprovando a utilização de R\$9. 726,66 (nove mil e setecentos e vinte e seis reais de sessenta e seis centavos) do recurso de superavit do FIA referente a Fonte 3000 dotação 333903900 para pagamento ao Consorcio Metropolitano de Serviços do Paraná-COMESP, referente a contratação de empresa para a Capacitação para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes Eleitos, Fornecimento de Coffee Break e Serviço de Material Gráfico, com o uso de recursos do Fundo Municipal da infância e da Adolescência do município de Araucária.”.

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

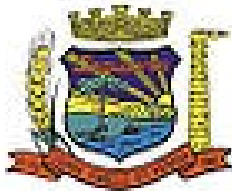
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, que estabelece classificação de créditos adicionais especiais:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

“**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;” ;

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

“**Art. 167.** São vedados:

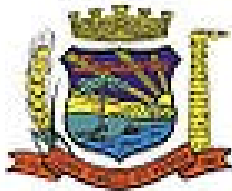
(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;.”

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 92196/2023 o presente projeto de lei estava com ausência de documentos, os quais levantados em parecer jurídico que mencionou que a presente proposição NÃO TRAZ a devida previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de abertura de crédito.

Deste modo, a comissão competente, realizou ofício 49/2023, solicitando as informações ao poder executivo, que respondeu em ofício 4424/2023 – Processo 111610/2023 que “Neste caso o crédito orçamentário solicitado refere-se apenas à





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

alteração no elemento de despesa, dentro da mesma ação e do mesmo órgão, sem alteração no valor total da ação da LOA, desta forma, não há nenhum impacto ou consequência em virtude da alteração solicitada na LDO e no PPA, permanecendo o valor total da ação apresentado na LDO e no PPA inalterado. Somente caso viesse a realizar alteração na ação caberia a alteração das demais leis citadas.” (resposta anexada no processo legislativo 94.684/2023)

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete:

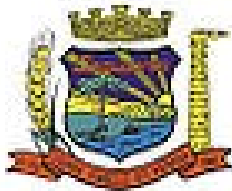
II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Cumprе destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 3.653/2023, o projeto de lei nº 2.617/2023, cumprе com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso III.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº 92196/2023 o presente projeto de lei estava com ausência de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

documentos, os quais levantados em parecer jurídico que mencionou que a presente proposição NÃO TRAZ a devida previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de abertura de crédito.

Deste modo, a comissão competente, realizou ofício 49/2023, solicitando as informações ao poder executivo, que respondeu em ofício 4424/2023 – Processo 111610/2023, que “Neste caso o crédito orçamentário solicitado refere-se apenas à alteração no elemento de despesa, dentro da mesma ação e do mesmo órgão, sem alteração no valor total da ação da LOA, desta forma, não há nenhum impacto ou consequência em virtude da alteração solicitada na LDO e no PPA, permanecendo o valor total da ação apresentado na LDO e no PPA inalterado. Somente caso viesse a realizar alteração na ação caberia a alteração das demais leis citadas.” (resposta anexada no processo legislativo 94.684/2023)

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

VI – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

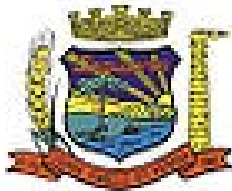
Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

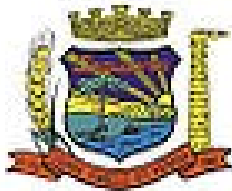
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os quesitos no que diz respeito a educação, visto que a propositura é de enorme importância para a educação do nosso município, não havendo impedimentos para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2617/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
29/08/2023 16:46:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
30/08/2023 08:22:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 16:46:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe4ee4p074c8e6>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM: 29/08/2023 16:46





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94684/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PL COM PARECER EM CONJUNTO CJR E CFO

Araucária, 30/08/2023 10:34

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 31 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos, Ricardo Teixeira, Valter Fernandes e Vilson Cordeiro, membros das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer em conjunto nº214/2023 – CJR, 91/2023 – CFO e 37/2023 - CEBES, referente ao Projeto de Lei nº2617/2023.

Araucária, 31 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES

813.551.739-49
31/08/2023 14:48:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
31/08/2023 15:04:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

620.959.941-91
31/08/2023 15:38:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
31/08/2023 15:11:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2023 14:49:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pe4f0c28f39776>
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 31/08/2023 14:49



Documento Assinado Digitalmente em 31/08/2023 14:49:04 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES
Documento Assinado Digitalmente em 31/08/2023 15:05:01 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 31/08/2023 15:11:49 por VILSON CORDEIRO
Documento Assinado Digitalmente em 31/08/2023 15:38:42 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 94684/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 31/08/2023 15:47

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 105ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 05/09/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2617/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 07

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

Os Vereadores Fabio Pavoni, Irineu Cantador e Celso Nicácio estiveram ausentes.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
05/09/2023 14:51:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





CÂMARA

MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 105ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 05/09/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2617/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 07

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

Os Vereadores Fabio Pavoni, Irineu Cantador e Celso Nicácio estiveram ausentes.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 106ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 12/09/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2617/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

O Vereador Celso Nicácio esteve ausente.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
12/09/2023 15:55:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 12/09/2023 15:55:45 por IRINEU CANTADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 246/2023 – PRES/DPL (Processo nº 94684/2023)

Em 12 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.617/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de setembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
12/09/2023 14:45:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.617/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 9.726,66 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 9.726,66 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6155	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3371700000 - Rateio pela participação em consórcio público	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores	R\$ 9.726,66
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 9.726,66		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6155	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores	R\$ 9.726,66
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 9.726,66		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTÓDIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20
12/09/2023 14:41:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2023 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6500a2ccae062>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 12/09/2023 14:41



**Processo Nº 118842 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: S56KY3DS

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2617/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 12/09/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 03/10/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 246-2023 - PL 2617-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	12/09/2023
PL 2617-2023 ANEXO Ofício 246-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	12/09/2023

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 12/09/2023 11:52**Entrada:** 12/09/2023 15:15:27**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2617/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 12/09/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 12/09/2023 15:15**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 12/09/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2601/2023, 2608/2023, 2617/2023, 17/2023, 114/2023, 189/2023 e 207/2023, o Projetos de Lei Complementar nº 36/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 12 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA

624.809.289-34
12/09/2023 16:33:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

